



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Aciole
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 513, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, Procurador de Justiça, referentes ao mês de janeiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 515, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS FEIJÓ, Promotora de Justiça, da 32ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HÉLDER DE ARTHUR JUCÁ



FILHO, Promotor de Justiça, da 25ª PJC, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. WLADIMIR BESSA DA CRUZ, Promotor de Justiça, da 7ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 518, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, Promotor de Justiça, da 7ª PJ de Arapiraca, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Promotorias de Justiça

Despachos

Procedimento Administrativo SAJ/MP nº. 09.2020.00000512-5

RECOMENDAÇÃO COVID nº. 06/2020 – PJPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 3ª e 2ª Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios, por seus Órgãos de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, consoante inteligência do art. 196, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, não obstante a laicidade do Estado, a liberdade de consciência e crença religiosa e a proteção a liberdade do exercício dos cultos religiosos pelos indivíduos possuem dignidade e proteção constitucional, conforme prescreve o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em havendo aparente colisão de normas constitucionais, a melhor doutrina aponta a necessidade da utilização de técnicas de hermenêutica que busquem a maximização da eficácia dos direitos eventualmente colidentes;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, corroborada pelas Portarias 188/GM/MS e 356/GM/MS);



CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, tendo, especificamente em relação à nossa região, na data de hoje, segundo Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios¹, por exemplo, o número de 2.232 (dois mil, duzentos e trinta e dois) casos confirmados e 57 (cinquenta e sete) óbitos, no Município, cujos números são atualizados a cada momento;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o efetivo risco de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea (como vem ocorrendo), não se limitando, portanto, a qualquer local;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, institucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face de riscos crescentes da epidemia instalar-se em território nacional";

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelos municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e suas posteriores alterações, em especial o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de junho de 2020, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, com atribuição na Defesa da Pessoa Idosa e no acompanhamento das políticas públicas de saúde no âmbito desta Comarca, instaurou Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos Municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas e pelo Estado de Alagoas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, mormente, a prevenção concernente às pessoas idosas e pertencente aos grupos de risco;

CONSIDERANDO as notícias referentes à realização da tradicional Festa Religiosa em homenagem à Padroeira do Município de Palmeira dos Índios e da Diocese de Palmeira dos Índios, Nossa Senhora do Amparo, que tem programação já divulgada para ocorrer entre os dias 23 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que este evento, dada sua tradição e magnitude, costuma reunir, todos os anos, em todas as noites do evento, grande quantidade de fiéis, em especial nas solenidades de encerramento do novenário, que ocorre no dia 1º de janeiro; CONSIDERANDO que na programação, tal como costumeiramente ocorre, consta a previsão de uma procissão no dia do encerramento (sem especificação sobre o modelo), bem como outras atividades como bingos e barracas para venda de alimentos;

CONSIDERANDO, ainda, que, na programação, não consta informações sobre o número máximo de fiéis que poderão participar presencialmente dos atos litúrgicos, podendo ocasionar problemas no controle de acesso;

CONSIDERANDO que, dificilmente, é possível realizar o adequado controle do distanciamento e do número de participantes em eventos campais, a exemplo de procissões;

CONSIDERANDO que tal dificuldade foi reconhecida, inclusive, durante a última campanha eleitoral, onde os candidatos à Prefeito de Palmeira dos Índios, por exemplo, atendendo a sugestão do Ministério Público Eleitoral, suspenderam a realização de caminhadas, que, igualmente as procissões, costumam aglomerar pessoas;

CONSIDERANDO que a preocupação deste Ministério Público encontra ressonância nas orientações gerais já expedidas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil²;

CONSIDERANDO estarmos sob a égide de um estado de emergência, portanto de excepcionalidade prevista constitucionalmente, ficam os Entes Federados, nos moldes previstos na Carta Magna, autorizados a adotar as medidas coercitivas cabíveis a fazer cessar eventual ato de lesão ou ameaça de lesão a direitos fundamentais, como a saúde, enquanto corolário da vida;

CONSIDERANDO, alfim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para a garantia à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR

1) Aos Prefeitos Municipais de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas a proceder com a fiscalização do cumprimento dos Decretos Estaduais e Municipais vigentes em relação ao combate à pandemia do COVID-19, em especial, ao Município de Palmeira dos Índios, que encaminhe uma equipe da Vigilância Sanitária Municipal para que auxilie e garanta o cumprimento das exigências legais para a participação presencial de fiéis durante a Festa da Padroeira do Município, Nossa Senhora do Amparo, notadamente o uso obrigatório de máscaras, o fornecimento de álcool gel e a lotação máxima do templo.

2) À Paróquia de Nossa Senhora do Amparo e à Diocese de Palmeira dos Índios, em relação à Festa de Nossa Senhora do Amparo:

a) Limitar, de acordo com os Decretos Governamentais vigentes (atualmente em 75% da capacidade, podendo ser alterado posteriormente por algum ato governamental), o acesso de fiéis à Catedral Diocesana, inclusive com a distribuição prévia de



senhas, bem como proibindo o acesso de pessoas sem o uso de máscaras;

b) Suspender a realização de qualquer evento campal que tenha o potencial de reunir mais de 300 (trezentas) pessoas, a exemplo de procissões (salvo as motorizadas), e todos os em que se verifique a impossibilidade/dificuldade no controle quanto ao número de participantes e o distanciamento social;

c) No caso da comercialização de alimentos e bebidas, que seja priorizada a modalidade “pague e leve”, proibindo-se o consumo nos balcões das barracas e similares e, no caso do fornecimento de mesas e cadeiras, que estas sejam distribuídas a fim de garantir o distanciamento e higienizadas a cada uso;

d) Transmissão dos eventos da festa pelas mídias digitais, a fim de evitar o deslocamento desnecessário de pessoas dos grupos de risco para o templo, garantindo o direito fundamental dos indivíduos ao culto religioso;

e) Observância das demais diretrizes já indicadas pela CNBB, consoante documento acima referido, para a realização das atividades litúrgicas.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para os Prefeitos e Procuradorias-Gerais dos Municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, por e-mail, whatapp e/ou qualquer outro meio de célere comunicação, para ampla divulgação, e ainda para à Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, nesta cidade, e para a Diocese de Palmeira dos Índios, para conhecimento e cumprimento da RECOMENDAÇÃO, dando à população a devida publicidade, cientificando-as das sanções cíveis e criminais contidas no art. 14, do Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de junho de 2020.

Requisita-se, ainda, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), aos Prefeitos e/ou Procuradorias-Gerais dos Municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, bem como para a Paróquia de Nossa Senhora do Amparo e a Diocese de Palmeira dos Índios, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunique a esta Promotoria, por meio dos e-mails sergio.leite@mpal.mp.br e jomar.moraes@mpal.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por derradeiro, ressalto-vos que em caso de não acolhimento dos termos recomendados, ou seu descumprimento no apurado, impulsionará ao Ministério Público em Palmeira dos Índios a adotar as medidas judiciais urgentes a fim de garantir a saúde e o bem-estar dos palmeirenses e estrelenses, idosos e demais integrantes dos grupos classificados como de risco, inclusive a suspensão dos festejos, sem prejuízo da adoção de medidas penais contra os que, dentro de suas atribuições, não adotarem providências visando ao cumprimento das mesmas.

Publique-se o inteiro teor desta recomendação no Diário Oficial do MPAL.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, 22 de dezembro de 2020.

SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE
Promotor de Justiça em substituição

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça

¹ Disponível em <<https://palmeiradosindios.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/INFORME-COVID19-274-1.pdf>>. Acesso em 22 dez. 2020.

² Disponível em: <<https://www.cnbb.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Orienta%C3%A7%C3%B5es-lit%C3%BArgico-pastorais-para-o-retorno-%C3%A0s-atividades-presenciais.pdf>>. Acesso em 22 dez. 2020.